



Câmara Mu
da Estância Turística de
- Capital Nacional do Bor

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0000413/2016
Data: 23/03/2016 Horário: 00:34
Legislativo - OFC 7/2016

Ibitinga, em 22 de março de 2016.

Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL

Excelentíssimo Presidente:

Atendendo a solicitação feita em Sessão Legislativa Ordinária, para a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaborar a Redação Final do PLO N° 28/2016, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR REVISÃO SALARIAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, nesta data, suspendendo a Sessão para esta finalidade, informamos que a Redação Final foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta Casa.

Respeitosamente.

DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente da Comissão

OSIAS SOARES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da Comissão

JEAN FERREIRA DA SILVA
Secretário da Comissão

A Sua Excelência
WINDSON PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR REVISÃO SALARIAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a antecipar excepcionalmente, para o mês de abril de 2016, a data base da Revisão Salarial Anual, na conformidade com a Lei 2.974, de 25/07/2007, nos termos da presente Lei.

Art. 2º A Revisão Salarial Anual, no mês de abril de 2016, será na ordem de 11,68% (onze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), incidentes sobre os vencimentos e proventos dos servidores ativos e pensionistas, estatutários e celetistas da Administração Direta do Município.

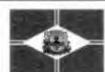
§ 1º O índice de 11,68% (onze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) corresponde a 8,94% (oito inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) como reposição da inflação, conforme variação do IPCA, do período maio/2015 a março/2016, e, 2,74% (dois inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) como aumento salarial para atingir o salário mínimo na referência 04 (quatro).

§ 2º O disposto no caput do artigo 2º desta Lei aplica-se aos servidores da Administração Indireta, como Autarquias e a Fundação.

§ 3º Para o ano de 2017 fica mantida a data base no mês de Maio.

Art. 3º Para efeito de aplicação dos valores previstos na Tabela de Referências constantes da Lei 2.963, de 13 de junho de 2.007 – Anexo V, modificada por leis posteriores, passam a ser as seguintes:

Ref nº	Valor R\$	Ref nº	Valor R\$
01	721,26	20	1888,20
02	764,03	20-A	1961,74
03	811,02	21	1979,61
04	880,04	21-A	2063,99
05	919,52	22	2075,44
06	950,77	23	2175,90
07	999,35	24	2281,25
08	1060,03	25	2391,66
09	1121,27	I	1876,07
10	1187,47	I-A	1888,21
11	1240,47	II	1961,74
12	1297,90	II-A	1979,61
13	1358,07	II-B	2063,99
14	1421,88	III	2236,81
15	1490,70	III-A	2369,88





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

16	1562,87	III-B	2640,05
17	1638,55	IV	4101,99
18	1719,25	V	6033,05
19	1801,01	VI	9864,18
19-A	1876,07		

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 1º de abril de 2016.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

